PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Concomitante			**PA SEMA: n° 43/2024**
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia + Licença Instalação			**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: JAP EMPREENDIMENTO EM IMOVEIS LTDA			**CPF/ CNPJ: 31.247.618/0001-84**
LOTE: 01	**QUADRA: 00**	**Incrição municipal do imóvel:** 05.21.000.0001.0000	**ZONA:** ZAR-2B

IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: DESMEMBRAMENTO SERRA E MANGA		Área Total m²: 2585,77m² (0,258577ha)
Endereço: Alameda Barbatimão, nº 290 , Desmembramento Manga, Casa Branca, Brumadinho - MG		
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 31.567 Comarca: BRUMADINHO		
Coordenada Plana (GSM)	20° 04' 55.40" S 44° 02' 57.99" W	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23k

CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

Bacia hidrográfica: São Francisco – Sub Bacia Rio Paraopeba .

Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está inserido em área prioritária para conservação: (APA-SUL RMBH).

O imóvel se localiza se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação: Parque Estadual Serra do Rola Moça e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço.

Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da **fauna**: raras ( ), endêmicas ( ); da **flora**: raras ( ), endêmicas (X), ameaçadas de extinção ( ); (especificado no parecer).

USO DO SOLO DO IMÓVEL	Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa	0,258577ha
Reserva Legal	Não se aplica
Área de Preservação Permanente	Inexistente
Área antropizada	Inexistente
Total	0,258577ha

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO

ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO Portaria SEMA n.° 09/2021	DN CODEMA n.° 04/2022		URBANÍSTICO
CÓDIGO: E-05-08-8	Edificação residencial Multifamiliar com Terraplanagem: <50m³. Supressão vegetaçao: Fragmento florestal	**PORTE:** Médio	CRITÉRIO LOCACIONAL 1
E-05-07-4	Condominio Urbano Simples na forma do Artigo 51, inciso I da Lei Complementar n.° 133/2023	8 Unidades	2
Bioma Mata Atlântica – Floresta Estacional Semidecidual Montana. Fitofisionomia. Vegetação em Estágio Médio de Regeneração			Área de intervenção ambiental : 0,085843ha

Estudos Ambientais:	RESPONSÁVEL TÉCNICO:
PIA- Projeto de Intervenção Ambiental Projeto Executivo de Compensação Florestal	Javér Ribeiro de Sales - CREA-MG 110345TD
Projeto Instalações hidrossanitárias de redes de águas pluviais e Esgotamento Sanitário	Phelippe Fernandes do Carmo - CREA–MG 233.450/D
Projeto de Edificação – Construção Civil	Helder Livivo Mendes Machado – CAU A65760-3
Projeto Arquitetônico – Aprovação Inicial	Clara Rios Machado – CAU A172543-2

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
José Maria Vieira Analista Ambiental	019362	
Rômulo Ribeiro dos Santos Coordenador de Regularização Ambiental	018159	

José Maria Vieira
ANALISTA TECNICO
Secretaria de Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Rômulo Ribeiro dos Santos
Analista Ambiental

Histórico:

- Data da Caracterização FCE: 06/11/2023
- Data de emissão do FOB: 08/11/2023
- Data da Formalização do FOB: 22/03/2024
- Data de vistoria no local: 23/04/2024
- Data de emissão do parecer técnico: 17/12/2024

I - Objetivo:

O presente parecer tem como objetivo subsidiar o julgamento de pedido de concessão de Licença Prévia e de Instalação do processo de Licenciamento Ambiental SEMA n.° 43/2024

O requerente **JAP Emprendimentos em Imóveis Ltda**; inscrito sob o CNPJ: n° 31.247.618/0001-84, pretendem desenvolver a atividade, construção de edificação residencial Multifamiliar, **"Condomínio Urbano Simples"** em lote urbano, fruto do desmembramento denominado MANGA, aprovado pelo Município, nos termos do requerimento e apresentação de Boletim de Cadastro Imobiliário, expedido pela Prefeitura Municipal de Brumdinho em 25/05/2021, **Índice Cadastral n.° 05.21.000.0001.000** e CRI **Matricula n.°31.567** averbado 15/06/2021.

Sendo que a edificação proposta não possui enquadramento na Deliberação Normativa n.° 217/17, portanto, não passível de licenciamento estadual.
Também não encontra listado na Deliberação Normativa COPAM n.° 213/2017, portanto, não compreende do lienciamento originário.

O requerente iniciou o procedimento por via Formulário de Caracterização de Emprendimento - FCE, protocolado em 06/11/2023,procedimento orientado para modalidade LAC-2 - Licenciamento Ambiental Concomintante 2 (LP/LI+LO), com vistas á obtenção, nesta etapa (LI), cuja a análise visa demonstrar a viabilidade ambiental quanto a implantação do Condomínio Urbano Simples a ser instalado, na forma da Deliberação Normativa CODEMA n.° 04/2022, no que o requerente formalizou o processo no dia 22/03/2024, protocolo 163/23 com Formulário de Orientaçao Básica-FOB.

O presente parecer foi embasado na análise do Projeto de Intevenção - PIA, em Projeto Executivo de Compensaçao Ambiental e nas documentações complementares protocoladas pelo responsável, e em vistoria realizada pela equipe da Secretária de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável.

Resssalta-se que as 8 unidades autônomas, inseridas em um único lote, também será objeto deste estudo, sendo que nessa fase, analisaremos os aspectos do parcelamento do solo e sua ocupação, sendo que o uso do solo, analisado na fase de operação, devendo os estudos relativos ao "Relatório de Controle Ambiental - RCA" e "Plano de Controle Ambiental - PCA" a serem apresentados em momento posterior a implantação do Condomínio Urbano Simples.

II - Caracterização da propriedade:

Trata-se do Lote nº1, Quadra 0, Alameda Barba Timão, nº 290, situado no lugar denominado, DESMEMBRAMENTO SERRA E MANGA, Casa Branca, zona urbana do Município de Brumadinho - MG. A Propriedade é matrículada sob o nº31.567, Livro nº 2, folha 1, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG, possuindo área total de 0,258577 ha (2.585,77 m²).

Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11.428/2006, o imóvel está totalmente inserido no Bioma Mata Atlântica.

A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração natural.

IMAGENS DO LOCAL

Na área de intervenção ambiental a presença de dossel e sub-bosque heterogêneo em regeneração, serrapilheira, e espécies nativas conhecidas como: Myrcia splendens (folha miúda), Terminalia glabrescens (cerne amarelo), Qualea parviflora (pau terra), Copaifera langsdorffii(copaíba), Dalbergia miscolobium (jacarandá do cerrado), Piptadenia gonoacantha (jacaré) entre outras.

De acordo com amostra florestal, não foi constatada presença da "*Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção*" (Portaria MMA n° 148/2022).
De acordo com resolução conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021:

§ 5° - Quando o corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, deverá ser apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, nos termos do §1° do art. 26 do Decreto n° 47.749, de 2019.

Por se tratar de uma área urbanizada, a fauna local foi tratada de forma regional, com dados secundários. Não consta no estudo nenhuma informação específica de presença de animais na área. Porém de acordo com o IDE SISEMA a região possui integridade de fauna muito alta.

O lote inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável - APA Estadual Sul RMBH e na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Rola Moça e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço.

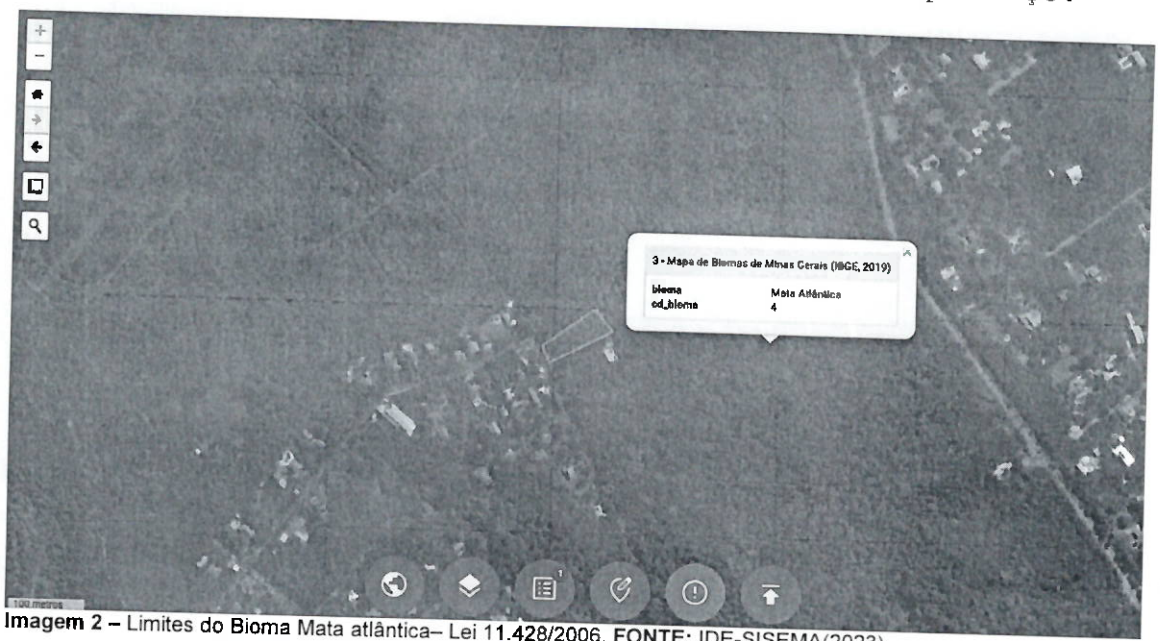

Imagem 2 – Limites do Bioma Mata atlântica– Lei 11.428/2006. **FONTE:** IDE-SISEMA(2023)

III - Viabilidade Urbanística

Projeto Arquitetônico aprovado 14/03/2024 - SEPLAC.

A viabilidade Urbanística do Condomínio Urbano Simples foi emitida pela Secretaria de Planejamento e Coordenação (SEPLAC), por meio de ***Informações Complementares;*** **Ofício 23/2024**, conforme consta em anexo a este processo, "*O projeto aprovado já estabelece a conformidade para empreendimento multifamiliar conforme as Leis Urbanísticas*" **Protocolo: 276/G/2024 em 22/07/2024**, onde o orgão técnico urbanístico levantou as diretrizes específicas acerca do Empreendimento.

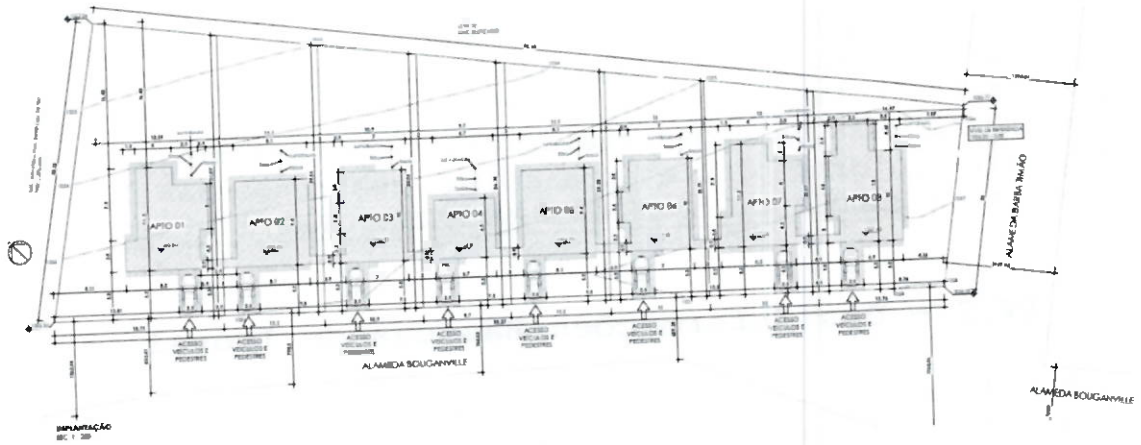

IV - Infraestrutura do Empreendimento

O Empreendimento se enquadra na modalidade de Condomínio Urbano Simples, cujas regras encontram-se estabelecidas na Lei Federal 10.406 de 2002 (Código Civil), em especial os artigos 1.331 a 1.1358, aplicando-se ainda a Lei Federal 13.465 de 2017, a Lei Federal 4.591 de 1.964 e a Lei Complementar Municipal 128 de 2023 (Plano Diretor Municipal).

Considerando as diretrizes conforme a Lei Complementar N°133/2023 que estabelece, a nova Lei de Uso e Ocupação de Solo,que em seu artigo 50 dispõe sobre a modalidade de Condomínio Urbano Simples no âmbito do território de Brumadinho MG.

> "**Art. 50.** *Quando um mesmo imóvel urbano contiver construções de casas térreas ou assobradadas, geminadas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de Reurb, Condomínio Urabano Simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais e serão discriminadas, na matricula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilizaçãó exclusiva e as áreas que constituem passagem para vias públicas ou para unidades imobiliárias enter si.*

§ 1° A fração ideal de cada unidade autônoma poderá ser proporcional á área do solo de cada, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indiacdos no ato de instituiçao domocndomínio urbano simples."

Ressalta-se que nos termos do § 2°do Artigo 50 da Lei Complementar Municipal n.°133/2023, aplicam-se ao Empreendimento objetivo do licenciamento, as vedações administrativas de construções e ocupação nas áreas não edificantes e não parceláveis definidas nesta Lei.

IV.1 - Do Porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê a edificação Multifamiliar de porte médio com área útil de 613,31m² (Seiscentos e treze metros e trinta e um centímetros) para a construção de 8 unidades residenciais do condomínio urbano simples, conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de HELDER LIVIO MENDES MACHADO - RRT 14075842.

IV.2 - Das Informações Básicas do Imóvel

As Informações Básicas expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAC, sobre responsabilidade técnica Clara Rios Machado CAU-A1725432, em 14/03/2024 acerca do imóvel instruiu o processo com as seguintes informações:

Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CAMax: 0,2371
Taxa de Ocupação Máxima: 23,71%
Taxa de Permeabilidade: 66,80%
Afastamento Frontal: 5,0 metros
Afastamento Lateral: 2,5 metros
Afastamento de Fundo: 3,0 metros

IV.3 - Sistema de Drenagem e Esgotamento Sanitário

O relatório ambiental simplificado é de responsabilidade técnica de Phelippe Fernandes do Carmo, CREA-MG 233.450/D, **ART da obra MG202443041656** em que apontou proposta inicial de drenagem de implantação de um sistema de drenagem pluvial do empreendimentro composto por instalações hidrossanitárias de redes de águas pluviais.

Todas as unidades autônomas deverão dispor de um sistema de drenagem própio, sendo as águas pluviais das edificações deverão ser direcionadas para os pontos de captação, via de acesso, proposto no projeto.

O Esgotamento Sanitário, passa pela viabilidade individualizada por unidade autônoma, onde cada unidade residencial será servida por Biodigestores individuais.

IV.4 - Sistema de Abastecimento de Água

Em relação ao abastecimento de água potável para consumo das unidades autônomas, o Estudo Ambiental apresentado não demostrou possuir viabilidade, optando por apontar a solução provisória e precária de abastecimento por "caminhões-Pipa"

O Empreendedor se compromete a viabilizar o poço artesiano com a devida ourtoga cabível junto ao orgão competetnte IGAM, sabendo-se que a área de implantação do empreendimento não é atendida pela COPASA(Companhia de Sanemento Minas Gerais).

Considerando trata-se de serviço essencial, estabeleceremos a **"APRESENTAÇÃO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA PARA O ABASTECIMENTO, ENQUANTO CONDIÇÃO APARA A INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO"**, visto não ser possível indicá-la como Condicionante da LI, visto representar uma viabilidade técnica para serviço de interesse público essencial.

IV.5 - Abastecimento de Energia Elétrica

De acordo com as **Informações Complementares; Ofício 23/2024** a distribuição de energia do empreendimento é contemplado por suprimento de energia elétrica pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, que na fase
de Licenciamento de Instalação já havia manifestado em DTB, favoravelmente á viabilidade técnica de atendimento do lote em 03/09/2020, **RC/SR 3343689502**

V - Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

VI - Área de Preservação Permanente - APP

Em consulta a plataforma do IDE-SISEMA e vistoria no local, não há curso d´água ou nascentes onde ocorrerá a intervenção ambiental, ou qualquer outro corpo hídrico natural. Na proposta de Implantação de Projeto, não há previsão de intervenção no perímetro de influência da APP.

VII - Da Autorização para Intervenção Ambiental

O projeto arquitetônico com finalidade de construção de Condomínio Urbano Simples, solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa, scom destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,085843ha (858,43 m²), visto que a taxa de permeabilidade prevista compreende 66,80% do terreno.

Em vistoria no local, observamos que a área requerida para realizar a intervenção ambiental esta coberta por vegetação mais densa, com variedade de espécies arbóreas. Considerando que a vegetação existente no lote encontra-se no estágio médio de regeneração de vegetação do bioma mata atlântica, regra de competência municipal está disciplinada na Deliberação Normativa COPAM n° 156, de 11 de agosto de 2010:

> *"**Art. 2°** - Caberá ao órgão municipal competente analisar o pedido e emitir autorização para intervenção ambiental/florestal para supressão de vegetação nativa em lotes individuais de parcelamentos do solo de empreendimentos que possuam licenciamento ambiental, desde que o município:*
> ***I** - Comprove capacidade técnica e operacional para as análises dos processos de requerimento de supressão de vegetação;*
> ***II** - Possua Conselho Municipal de Meio Ambiente instalado e com função deliberativa.*
>
> ***§ 1°** - O órgão municipal competente ao analisar o pedido deverá observar o disposto no licenciamento ambiental.*
> ***§ 2°** - Fica ressalvada a competência estadual para autorização da intervenção ambiental/florestal de supressão de vegetação nativa tipificada como Mata Atlântica nos estágios médio e avançado de regeneração definida nos termos da Resolução CONAMA 392/07.*
>
> ***§ 3°** - A autorização para supressão de árvores isoladas deverá obedecer à legislação vigente."*

VII.1 Volume de Produto Florestal Estimado

Segundo inventário florestal apresentado, na área de supressão, o rendimento lenhoso final será de **16,74m³**.

O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será encaminhado para empresas especializadas, devidamente licenciadas, para que seja dado destino correto, atentendo assim a legislação pertinente, conforme especificado nas condicionantes.

VIII - Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n° 2.466/2017, o fator locacional resultante é 2, empreendimento urbano de médio impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM n° 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela n° 219/2018.

O lote possui topografia com solo tipo Latossolo vermelho, LVAd1 - LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico típico, textura média, epieutrófico, fase campo subtropical úmido, relevo suave, ondulado.

De acordo com dados disponíveis na Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-SISEMA), pode-se constatar que o lote está inserido na APASUL RMBH, que se trata de unidade de conservação de uso sustentável, instituído pelo Decreto Estadual n° 35624/94, Decreto Estadual n° 37812/96 e Lei Estadual n° 13.960/01. Também foi constatado que o lote está inserido na zona de amortecimento do Parque da Serra do Rola Moça, se tratando de unidade de conservação de proteção integral e também, na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e área de transição da reserva da Biosfera da Mata Atlântica, valendo ressaltar que se trata de parcelamento de solo urbano devidamente aprovado pela municipalidade.

Segundo a plataforma IDE SISEMA, ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais as principais características da propriedade em questão são:

- *Bioma: Mata Atlântica;*
- *Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;*
- *Vulnerabilidade Natural: Muito Alta;*
- *Integridade da Fauna: Muito Alta;*
- *Integridade da Flora: Muito Alta;*
- *Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;*
- *Prioridade para Conservação Biodiversitas: Especial;*
- *Erodibilidade do Solo: Muito Alta;*
- *Risco Potencial de Erosão: Muito Alta;*

De acordo com Informações Básicas, emitida pela SEPLAC (Secretaria de Planejamento e coordenação) da prefeitura de Brumadinho, baseada nas leis de uso e ocupação de solo municipal, a área demarcada para implantação do projeto arquitetônico, está inserida na Zona Especial da localidade de Casa Branca - ZUECB: Zona Urbana de Uso Preferencialmente Residencial 2 - ZUR 2: áreas a serem ocupadas com baixa densidade, caracterizadas por lotes mínimos de 1.000m², podendo ter edificações com no máximo 2 pavimentos, sendo ali permitido o uso residencial unifamiliar ou multifamiliar, uso institucional de pequeno porte, uso misto residencial, comércio e serviços de pequeno porte;

PARA USO MULTIFAMILIAR - LEI MUNICIPAL 1.438/2004- Art. 24: II - Uso Residencial 2 - UR 2: uso residencial multifamiliar sob a forma de duas ou mais unidades residenciais em uma única edificação, construída em um lote ou conjunto de lotes, com no máximo 2 pavimentos acima do nível da rua.

VIII.1 - Alternativa Técnica e Locacional

À vista do descrito acima, não foi encontrada alternativa locacional para o projeto, sendo necessário a supressão das árvores, no entanto, a preservação e compensação de área será de acordo com o art. 31 e 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, art. 48 do decreto estadual 47.749/2019.

Foi apresentado o **Laudo de Inexistência Locacional** -LIL- de alternativa técnica relativo a compensação prevista na INSTRUÇÃO DE SERVIÇOS SEMA 01/2021 de 16/06/2021, artigos 15; 16; 17; 18 e seus respectivos parágrafos, visando a implantação de projeto de arborização urbana, re-ratificada pela DN-04/2022-CODEMA de Brumadinho, de 08 de julho de 2022.

A propriedade possui uma área de 2.585,77 m² (Dois mil e quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados e setenta e sete centímetros), possui formação florestal caracterizada pela Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de sucessão natural, conforme consta no projeto para Intervenção Ambiental anexo a este Laudo, em toda a área do lote. A supressão dos indivíduos arbóreos incorrerá na compensação ambiental conforme ART. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N.º 3.102/2021, Instrução de Serviços n.º 01/2021 c/c Portaria n.º 09/2021.

IX - Movimentos de Terra

A implantação de projeto construtivo de 8 unidades residencial multifamiliar (Condomínio urbano simples) dependerá de intervenção no solo visando a adequação do terreno, o lote onde será feito a intervenção possui topografia em pequeno declive sentido fundos do lote, onde será feito apenas terraplanagem para área de acesso e desaterro na área de construção da edificação, a movimentação de terra a ser feita, será **inferior á 50 m³**, não necessitando de áreas de empréstimo e ou bota fora, sendo assim dispensado da apresentação de relatórios específicos relativo a movimentação de terra.

X - Possíveis Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

- Poluição sonora resultante de trânsito de veículos e utilização de motosserra.

- Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos e equipamentos utilizados na supressão de vegetação.

Vale ressaltar que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em área de 0,085843 ha(858,43 m²), com a finalidade de construção de residência multifamiliar (condomínio urbano simples), não compromete a função ambiental do fragmento.

X.1 - Medidas Mitigadoras

-Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água,terra,etc);

-Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

-Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Efetuar asperção nas vias em caso de excesso de poeira originaria da movimentação de terra.

X.2 - Gestão de Resíduos Sólidos

Durante a realização das atividades de construção das 8 unidades residenciaisl no perímetro da área de intervenção serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos. A maior parte dos resíduos sólidos que são gerados são inertes.

O empreendimento de construção de unidade residencial unifamiliar gera resíduos de edificação que caracterizam-se por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004), visto que são resíduos sólidos da construção civil. O impacto ambiental gerado pelos resíduos sólidos da construção civil estão relacionados ao elevado volume que é produzido nos canteiros de obras.

Recomenda-se ao responsável pela obra de construção civil de unidade residencial que execute a empreitada de maneira a gerar o menor volume possível de resíduos sólidos. Recomenda-se também que destine de forma ambientalmente adequada os resíduos sólidos que porventura forem produzidos no canteiro de obras.

XI - PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Este Projeto executivo de compensação Florestal (PECF), foi elaborado para atendimento das exigências do órgão Ambiental competente com fito em autorização para supressão de vegetação característica de mata atlântica em estágio médio de regeneração totalizando 858,43 m² (área impermeável) de área de intervenção.

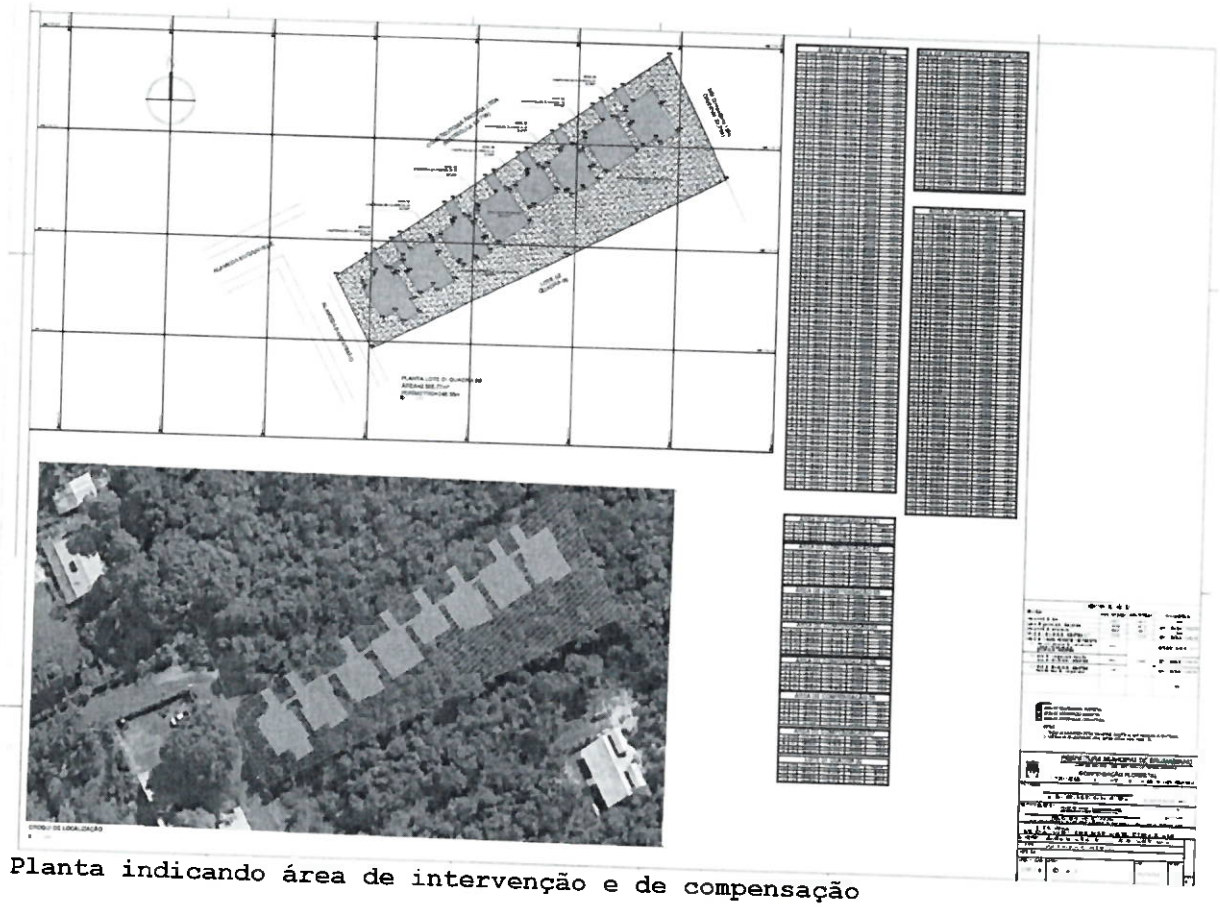

Planta indicando área de intervenção e de compensação

Este projeto refere-se à formalização de proposta para o cumprimento de compensação florestal, conforme Termo de Referência - TR do Instituto Estadual de Florestas (IEF) para elaboração do Projeto Executivo de Compensação Florestal, em atendimento à legislação aplicável, a Lei 11.428/2006 e Decreto nº. 6.660/2008, dentre outras normas correlatas pertinentes vigentes.

XII - Proposta de Compensação

A Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de dezembro de 2008, estabelece as implicações legais da utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica e deverá ser observada para a elaboração dos projetos de compensação florestal que demandem intervenção no referido bioma. Para o dimensionamento da compensação florestal foi considerada os Arts. 48 e 49 do decreto estadual 47.749/2019, que citam:

Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.
Parágrafo único. As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

Atendendo as premissas da legislação pertinente, foram reservadas as áreas remanescentes do Lote 1 do desmembramento denominado Serra e Manga em Brumadinho-MG (ou seja, no mesmo lote da área de intervenção), com vegetação preservada e com similaridade da vegetação suprimida, na proporção de 2 para 1, ou seja, será suprimido **858,43 m²** e será compensado **1.716,86 m².**

O Art. 17 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, dispõe o seguinte:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma, microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana

A metodologia utilizada para atender à compensação florestal referente às intervenções supracitadas em estágio médio de regeneração, segundo legislação ambiental vigente, será conforme prevê o art. 26, inciso I do Decreto 6.660/2008, sendo que a área de compensação será em dobro da área de intervenção como rege os Arts. 48 e 49 do decreto estadual 47.749/2019:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

§ 1o Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

§ 2o A execução da reposição florestal de que trata o § 1o deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado e previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.

A área destinada na forma de que tratam o inciso I supramencionado, será constituída servidão florestal em caráter permanente conforme rege a legislação pertinente vigente.

As áreas demarcadas para compensação 2/1 e de preservação obrigatória (30%) , totalizam **1.723,84 m²**, sendo a área remanescente do Lote 1 do desmembramento denominado Serra e Manga em Brumadinho-MG. Para atendimento da instrução SISEMA 02/2017, as áreas destinadas a compensação, não se tratam de áreas já especialmente protegida, como área de preservação permanente, área de reserva legal ou demais áreas estabelecidas na forma da lei e nem anteriormente destinada para o cumprimento de alguma modalidade de compensação ambiental.

Como a área de intervenção foi caracterizada de acordo com o inventário florestal como vegetação característica de Mata atlântica em estágio médio de regeneração e apesar de ser um parcelamento de solo (Desmembramento) devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, bem como aprovado pela municipalidade, não foi possível comprovar a definição de área preservada e sem cumprimento da compensação pelo loteador, apresenta-se a proposta de preservação obrigatória respeitando os 30 % da área coberta por vegetação nativa dentro do lote, ou seja:

Área total do lote = 2585,77 m²
30% da área total a ser Preservada = 775,731 m² (30%)

De acordo com Instrução de Serviço SISEMA nº 02, de 07 de abril de 2017, dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem realizados para fixação, análise e deliberação de compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.

> *(...)Para os casos em que a obrigatoriedade da definição de área a ser preservada e de compensação recair aos proprietários dos lotes individuais, em virtude da sua inserção em loteamentos já licenciados e/ou implantados, sem definição de área preservada e sem cumprimento da compensação (art. 30 da Lei Federal 11.428/2006) pelo loteador, a área de compensação será definida da seguinte forma: Considerando que o critério de compensação na proporção de 2:1, estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM nº 73/2004, é específico para o Estado de Minas Gerais, até a metade da área destinada a esta compensação poderá estar inserida nos 50% (cinquenta por cento) da área a ser preservada (inciso I, do art. 30, da Lei nº 11.428/2006), devendo a outra metade ser cumprida fora da mesma*

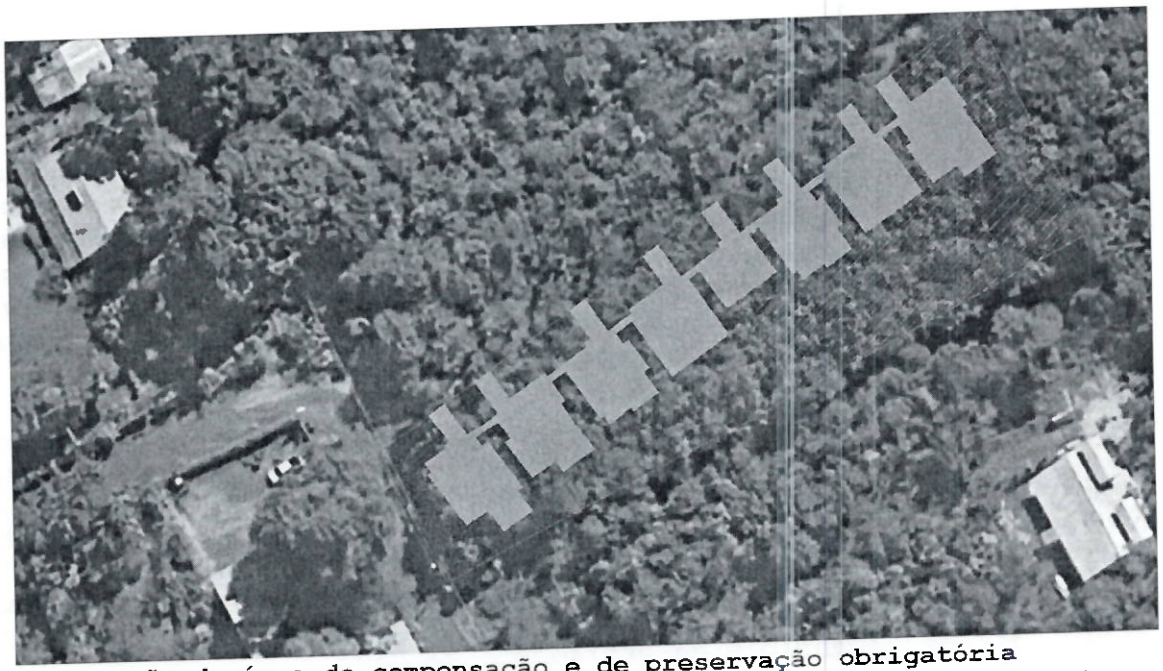

Demarcação da área de compensação e de preservação obrigatória 1.723,84 m², demarcadas em verde e lilás. FONTE Google Earth (2023)

Desta forma a proposta de compensação 2/1 totalizando **1.716,86 m²**, parte desta estará inserida nos 30 % da área a ser preservada (§ 1º, do art. 31, da Lei nº 11.428/2006), e o restante será cumprida fora da mesma, após aprovação da SEMA da área de intervenção e compensação, bem como aprovação do projeto arquitetônico junto a SEPLAC, a área de compensação e preservação obrigatória, serão averbadas em cartório de registro de imóveis como área de **Servidão Ambiental Perpétua**

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, será averbado junto a matrícula do imóvel nº 31.567, conforme exigido pela legislação em vigor.

XII.1 – Proposta de Reposição Florestal aos Indivíduos Arbóreos a serem suprimidos

Para atendimento das exigências da SEMA, referente a reposição dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos, a saber DN CODEMA nº04/2022:

> *(...)**Art. 33** – Ressalvada a obrigação de preservação e compensação previsto nos artigos anteriores, caberá ao empreendedor cumulativamente, cumprir o dever de compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019 por meio do plantio de mudas das espécies suprimidas:*
> ***I** – Em relação as espécies classificadas na categoria "Vulnerável – VU", "Em Perigo – EM", ou na categoria "Criticamente em Perigo – CR", na proporção prevista no artigo 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26 de outubro de 2021.*
> ***II** – No caso das demais espécies, na forma da Instrução Normativa n.º 01/2021.*
>
> ***Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência de alternativa locacional em relação a plantio das mudas, na área objeto da intervenção, ou na área destinada a compensação, a medida poderá ser convertida em doação de mudas destinadas ao acervo do Horto Florestal Municipal, na proporção de três mudas para cada muda destinada a reposição.***
>
> *Parágrafo Segundo: O requerente poderá apresentar nota fiscal de compra como carta de crédito de mudas, em acordo firmado com os viveiros de mudas comerciais, envolvendo inclusive o transporte das mudas até o Viveiro Municipal.*
> *Parágrafo Terceiro: Caberá à Coordenadoria de Educação Ambiental manter o Banco de Mudas, realizando o controle de entradas e saídas.*

Mediante a legislação supramencionada, será proposto o seguinte:

•Indivíduos arbóreos a serem suprimidos sem restrição = 180

•Proposta de reposição na forma da legislação municipal = 5 por 1 = 900 mudas.

Vale ressaltar que nas áreas remanescente do lote, não há áreas disponíveis e viabilidade para realizar plantio mudas para reposição florestal, atestando a inexistência de alternativa locacional, por tal motivo o requerente optou pela doação das mudas para o acervo do Horto Florestal Municipal, atendendo assim as exigências da SEMA e legislação pertinente.

XIII - Responsabilidades técnica, estudos e projetos

Mediante a análise dos documentos ficou evidenciado que os estudos e soluções apresentadas na forma de memorial técnico e projetos foram elaborados segundo as normas técnicas e foram considerados aptos para emissão do Licenciamento Ambiental Prévia.

Entretanto o Licenciamento Ambiental fica sujeito as CONDICIONANTES relacionados nas considerações sintetizados no final deste parecer.

XIV - Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.° 09/2021 - LAE e Lei n° 11.428 de 2006 de proteção do bioma mata atlântica, atendendo o artigo 17 e 31, decreto 47.749/2019 dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

XV - Considerações Finais

Atividade relativo a **"Edificação Multifamiliar"** bem como a atividade relativo a **"Condomínio Urbano Simples na forma do Artigo 51, Inciso I da Lei Complementar n.°133/2023"** não estão listados na DN COPAM n.°213/2017; 217/2017, mas listada na Deliberação Normativa CODEMA n.°04/2022 sob o **Código E-05-08-8 e E-05-07-4** respectivamente, e sujeito ao licenciamento ambiental na forma do disposto no **Inciso I da Lei Complementar n.°133/2023.** Da análise documental e o resultado da vistoria foram identificados impactos ambientaisb que serão gerados a partir da execução das atividades imobiliárias de implantação do loteamento/condomínio e de construção civil das 8 unidades residenciais que exigem a proposição das medidas compensatórias e condicionantes.

Considerando o artigo 10, alínea "d" da Resolução CODEMA n.°004, de 08 de julho de 2022, dispõe que o empreendimento de Condomínio Urbano Simples são conduzidos por licenciamento ambiental por etapas, mediante comprovação da viabilidade urbanística, emitida pela Secretária de Planejamento, e da viabilidade ambiental, em sua fase prévia, e em relaçaoas intervenções ambientais e cumprimento dos parâmetros urbanísticos, na fase de instalação, cujo requerimento deverá mser analisada pelo corpo técnico do Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, após análise documental e do parecer técnico, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista Técnico, opina:

• **Pelo DEFERIMENTO** da concessão do Licenciamento Ambiental **Prévia** e de **Instalação** para atividades relativo à "Edificação Multifamiliar, com Terrapalnagem <50m³, Supressão de Fragmento Florestal - APP:§" **Código E-05-08-8** para construção civil de 8 unidades autônomas de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea com destoca em uma área de 0,08584ha, envolvendo nessa área a supressão de 180 indivíduos nativos do Bioma Mata Atlântica voltados às atividades de Condomínio Urbano Simples no lote 01 da quadra 00, Matrícula CRI n.°31.567, 2.585,77m² de área - 613,31m² de aréa construída e 33,19% de aréa de intervenção ambiental, lugar denominado, Bairro DESMEMBRAMENTO MANGA, Alameda Barbatimão, n°290, Casa Branca, Zona Urbana do Município de Brumadinho - MG, pelo prazo de 10 anos, aliadas ás condicionantes listadas á este parecer.

• **Pelo DEFERIMENTO** da concessão do Licenciamento Ambiental **Prévia** e de **Instalação** para atividades relativo à **"Condomínio Urbano Simples na forma do Artigo 51, Inciso I da Lei Complementar n.° 133/2023" Código E-05-07-4**, área do terreno 2.585,77m², comtemplando em conjunto de 8 unidades, que en sua concepção arquitetônica, atende os parâmetros urbanísticos voltados a 23,71% da taxa de ocupação, com o cumprimento de taxa de permeabilidade do solo em 66,80%, situado no lugar denominado Bairro DESMEMBRAMENTO MANGA, Alameda Barbatimão, n°290, Casa Branca, Zona Urbana do Município de Brumadinho - MG, pelo prazo de 10 anos, aliadas ás condicionantes listadas á este parecer.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação da residência, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do requerente, seu projetista e/ou prepostos responsável técnico.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste no certificado de licenciamento a ser emitido

Brumadinho 17 de dezembro de 2024.
Equipe Técnica

XVI - Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.	Antes da realização das ações de remoção de vegetação, movimentação de terra e construção da edificação
02	Manter conservada e preservada as áreas remanescentes. Os indivíduos arbóreos que não foram indicados à supressão devem ser identificados e mantidos em seu estado natural. Para os localizados nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
03	Informar a esta Secretaria, por meio de relatório fotográfico, a conclusão das etapas de supressão dos indivíduos arbóreos e, também, de movimentação de terra conforme indicados no PIA.	Antes do início das obras de construção dos residenciais multifamiliar.
04	Implantar as construções imediatamente após intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.	Por ocasião da construção.
05	Implantar calhas nos telhados e captar as águas pluviais em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas.	Por ocasião da construção do Condomínio urbano simples
06	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos sólidos inertes gerados durante a atividade de obra (resíduos da construção civil).	Por ocasião da construção

07	Averbar na matrícula do imóvel como servidão ambiental a área a ser preservada e compensada de acordo com o artigo 17 e 31 da lei 11.428/2006 e art. 48 do Decreto estadual 47.749/2019	Antes da emissão da Licença
08	O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com antecedência da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 7°, parágrafo II, do Decreto Estadual n° 47.749, de 11 de novembro de 2019.	60 (sessenta) dias anterior ao prazo da validade
09	Transpor as epífitas e/ou ninhos existentes no local para árvores de espécies similares.	Durante a vigência da Licença
10	Termo de Compromisso de cumprimento do repasse de mudas reposição florestal referente aos 180 indivíduos arbóreos de acordo com a instrução normativa municipal 01/2021, obedecendo a DN-CODEMA - 04/2022 que se dará 5 por 1 para as árvores nativas. Total: 900 mudas	Antes da retirada da licença ambiental
11	Apresentar minuta de contrato de compra e venda das unidades autônomas constando a cláusula prevarcionistas das áreas de servidão	Apresentar minuta a SEMA (60 dias)
12	Apresentar minuta do contrato de compra e venda das unidades autônomas constando a clásula de solução de esgotamednto pela via dos biodigestores, indicando a localização de implantaçaõ conforme projeto aprovado	Apresentar minuta a SEMA (60 dias)
13	Apresentar minuta de contrato de compra e venda das unidades autônomas constando cláusula de soluçao de abastecimento por poço tubular profundo (Poço artesiano)	Apresentar minuta a SEMA (60 dias)
14	Apresenta minuta de contrato de compra e venda das unidades autônomas constando cláusula de conformidade com o §4° do art. 50 da LCM n.° 133 em que todas as áreas internas do condomínio, inclusive aquelas com vedações construtivas de natureza urbanística ou ambiental, são áreas particulares, vinculadas ás respectivas frações ideais, e	Apresentar minuta a SEMA (60 dias)

	deverão ser pelos manutenidas pelos proprietários, moradores e de forma solidária, com a associação que os represente.	
15	Obter autorização junto á Vigilância em saúde de captação superficial para o consumo humano, de acordo com a Portaria n.°888 de 04 de maio 2021	Apresentar minuta a SEMA (60 dias) após a emissão dessa licença
16	Cumprir as Diretrizes de transporte oriundos do Licenciamento Ambiental, aderindo ao termo de referência.	Apresentar minuta a SEMA (60 dias) após a emissão dessa licença
17	Averbar a convenção de Condomínio no CRI Brunadinho, em cumprimento ao Art. 52 LCM n.°133/2023	Certidão do registro do CRI. CONDIÇÃO PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO
18	O orgão ambiental deverá ser comunicado nos casos de encerramento ou paralisaçãon temporária do empreeendimento ou atividade, nos termos do art. 26 da DN CODEMA 04/2022.	Apresentar a SEMA 30 dias antes do encerramento ou paralisação

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA	
Data de emissão 17/12/2024	Data de validade 17/12/2025
Equipe Técnica: *Rômulo Ribeiro dos Santos* *Matrícula: 018.159* *Coordenador Licenciamento Ambiental*	*José Maria Vieira* *Matrícula: 019.362* *Analista Ambiental*

Rômulo Ribeiro dos Santos
Analista Ambiental

JOSÉ Maria Vieira
ANALISTA TÉCNICO
Secretaria de Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável

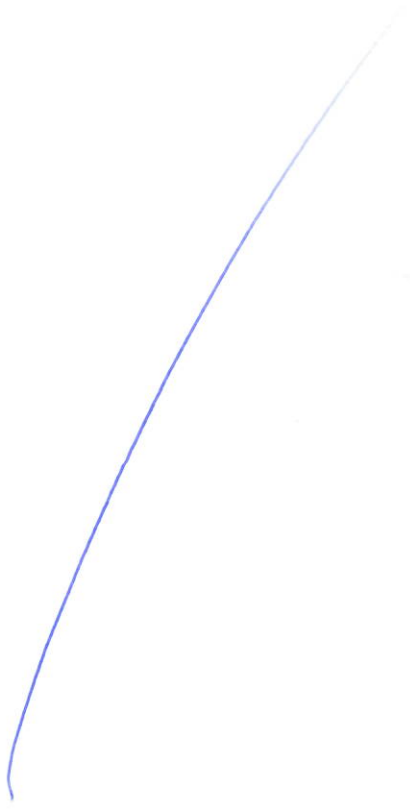

Licenciamento Ambiental Concomitante – LP + LI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- CODEMA

CERTIFICADO Nº 40/2024
JAP EMPREENDIMENTO EM IMOVEIS LTDA
Licenciamento Ambiental Concomitante – LP + LI

A secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Brumadinho, no uso de suas atribuições, e com base na Deliberação Normativa CODEMA nº 04 de 2022 e outras normas correlatas, de acordo com o Processo SEMA 043/2024, concede á JAP EMPREENDIMENTO EM IMOVEIS LTDA, CNPJ 31.247.618/0001-84, a Licença Ambiental Concomitante – LP + LI para atividades de "Edificação residencial Multifamiliar com Terraplanagem: <50m³, Supressão vegetaçao: Fragmento florestal e "Condomínio Urbano Simples", desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa nº217/17", localizado na Alameda Barbatimão, nº 290 , Desmembramento Manga, Casa Branca, Brumadinho - MG.

Código: E-05-08-8 Parâmetro: Porte médio Classe: 1
Código: E-05-07-4 Parâmetro: 8 unidades Classe: 2

14.01.25

Validade: 23 de outubro 2030

Brumadinho, 23 de outubro de 2024

Wagner Donato Rodrigues
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
MAT. 16006

Prof. Wagner Donato Rodrigues
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA

( ) Sem condicionantes **(x) Com condicionantes** (Válida somente acompanhada das condicionantes do verso)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo	Antes da realização das ações de remoção de vegetação, movimentação de terra e construção da edificação
02	Manter conservada e preservada as áreas remanescentes Os indivíduos arbóreos que não foram indicados à supressão devem ser identificados e mantidos em seu estado natural. Para os localizados nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
03	Informar a esta Secretaria, por meio de relatório fotográfico, a conclusão das etapas de supressão dos indivíduos arbóreos e, também, de movimentação de terra conforme indicados no PIA	Antes do início das obras de construção dos residenciais multifamiliar.
04	Implantar as construções imediatamente após intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.	Por ocasião da construção
05	Implantar calhas nos telhados e captar as águas pluviais em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas	Por ocasião da construção do Condomínio urbano simples
06	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos sólidos inertes gerados durante a atividade de obra (resíduos da construção civil).	Por ocasião da construção
07	Averbar na matrícula do imóvel como servidão ambiental a área a ser preservada e compensada de acordo com o artigo 17 e 31 da lei 11 428/2006 e art. 48 do Decreto estadual 47.749/2019	Antes da emissão da Licença
08	O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com antecedência da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 7º, parágrafo II, do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.	60 (sessenta) dias anterior ao prazo da validade
09	Transpor as epífitas e/ou ninhos existentes no local para árvores de espécies similares.	Durante a vigência da Licença
10	Termo de Compromisso de cumprimento do repasse de mudas reposição florestal referente aos 180 indivíduos arbóreos de acordo com a instrução normativa municipal 01/2021, obedecendo a DN-CODEMA – 04/2022 que se dará 5 por 1 para as árvores nativas. Total 900 mudas	Antes da retirada da licença ambiental
11	Apresentar minuta de contrato de compra e venda das unidades autônomas constando a cláusula prevarcionistas das áreas de servidão	Apresentar minuta a SEMA (60 dias)
12	Apresentar minuta do contrato de compra e venda das unidades autônomas constando a clásula de solução de esgotamednto pela via dos biodigestores, indicando a localização de implantaçaõ conforme projeto aprovado	Apresentar minuta a SEMA (60 dias)
13	Apresentar minuta de contrato de compra e venda das unidades autônomas constando cláusula de soluçao de abastecimento por poço tubular profundo (Poço artesiano)	Apresentar minuta a SEMA (60 dias)
14	Apresenta minuta de contrato de compra e venda das unidades autônomas constando cláusula de conformidade com o §4º do art. 50 da LCM n º 133 em que todas as áreas internas do condomínio, inclusive aquelas com vedações construtivas de natureza urbanística ou ambiental, são áreas particulares, vinculadas ás respectivas frações ideais, e deverão ser pelos manutenidas pelos proprietários, moradores e de forma solidária, com a associação que os represente.	Apresentar minuta a SEMA (60 dias)
15	Obter autorização junto á Vigilância em saude de captação superficial para o consumo humano, de acordo com a Portaria n º888 de 04 de maio 2021	Apresentar minuta a SEMA (60 dias) após a emissão dessa licença
16	Cumprir as Diretrizes de transporte oriundos do Licenciamento Ambiental, aderindo ao termo de referência	Apresentar minuta a SEMA (60 dias) após a emissão dessa licença
17	Averbar a convenção de Condomínio no CRI Brunadinho, em cumprimento ao Art. 52 LCM n º133/2023	Certidão do registro do CRI CONDIÇÃO PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO
18	O orgão ambiental deverá ser comunicado nos casos de encerramento ou paralisaçãon temporária do empreeendimento ou atividade, nos termos do art. 26 da DN CODEMA 04/2022	Apresentar a SEMA 30 dias antes do encerramento ou paralisação

(*) Salvo especificações os prazos são contados a partir da data da emissão da licença. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMA, valendo para o mesmo a data referente ao protocolo.